



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 1283 - 13 de Julho de 2023 - XV

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

PORTARIA Nº 245



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Portaria nº 245/2023 De 11 de Julho de 2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Resultado Final do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2016 para Provimento de vagas para cargo na área da Guarda Civil Municipal.

RESOLVE:

1 - Convocar **DIEGO MULAFANI DE OLIVEIRA**, aprovado e classificado em 53º lugar para realização do Curso de Formação conforme Item 16 do Edital nº 001/2016.

2 - O referido candidato deverá se apresentar a Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Osvaldo Aranha, 06 - Centro - Cachoeiras de Macacu-RJ.

Dia: 17 de Julho de 2023 às 10h00

O convocado acima deverá apresentar original e 02 (duas) vias dos documentos abaixo relacionados de acordo com o cargo:

- Título de Eleitor (cópia e original);
- Carteira de Identidade (cópia e original);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF (cópia e original);
- Cartão PIS/PASEP/NIS/NIT (cópia e original);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia e original);
- Certidão de nascimento ou casamento (cópia e original);
- Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (cópia e original);
- Quitação com as obrigações militares, somente para homens (cópia e original);
- Quitação com as obrigações eleitorais (cópia e original);
- Comprovante de residência atualizado (cópia e original);
- Declaração de bens e/ou Declaração de IRPF (cópia e original);
- 2 fotos 3x4 recente;
- Diploma comprobatório da escolaridade (cópia e original);

3 - Nos casos em que o candidato não possa comparecer no dia e horário fixados, o mesmo deverá encaminhar um responsável munido de procuração específica com reconhecimento de firma em cartório com os documentos acima citados.

4 - O candidato deverá consultar por meio do link: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml> sua situação cadastral junto ao e-social, verificar possíveis pendências; providenciar os devidos acertos e trazer em via impressa o comprovante.

5 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 11 DE JULHO DE 2023.

Rafael Muzzi de Miranda
Prefeito Municipal



ATOS DO CMDCA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CACHOEIRAS DE MACACU
Rua Romeu Caetano Guida, 68 - Campo do Prado, Cachoeiras de Macacu/RJ.
CEP.: 28680-000 CNPJ: 15.176.568/0001-35
E-mail: cmdcacachoeirasdemacacu@gmail.com Telefone: (21) 2042-6788



CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cachoeiras de Macacu, através da Comissão Especial Eleitoral, CONVOCA os candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar para realização do Estudo Dirigido, conforme disposto no ANEXO VI do Edital CMDCA 01/2023, observando as informações a seguir:

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Educação (Avenida Governador Roberto Silveira, nº 229 - Campo do Prado - Cachoeiras de Macacu - RJ)

Data: 20 de julho de 2023.

Horário: das 09 às 17h.

Observação: A presença é OBRIGATÓRIA em todas as etapas e a ausência exclui o candidato (a) do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do município de Cachoeiras de Macacu.

Cachoeiras de Macacu, 12 de julho de 2023.

Fábio Luciano Amaral Pereira
Secretário Municipal de Governo/CM
Presidente do CMDCA/CM
Gestor do FMCA/CM

ATOS DA ORDEM PÚBLICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 046/2023

Regulamenta o regime de mão de direção em vias de Cachoeiras de Macacu- e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu**, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

- Considerando a necessidade de implantação de regime de mão de direção, objetivando melhorar o fluxo de veículos na TRAVESSA JULIO MAIO;

RESOLVE:

Art.1º - Estabelecer **mão única** de direção na TRAVESSA JULIO MAIO no Bairro Campo do Prado em sentido a Rua Romeu Caetano Guida, no trecho compreendido entre a esquina da Rua Leandra Walter a esquina da Rua Romeu Caetano Guida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 12 de Julho de 2023.

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SEC. MUN. DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 047/2023

Regulamenta Estacionamento Especial, para Carga e Descarga de mercadorias na Rua DONA AMELIA e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu**, no uso de suas atribuições conferida pela Portaria nº 00002/2021, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro de 1997.

-Considerando a necessidade de realização de Operação de Carga e descarga no Bairro Santo Antônio.

RESOLVE:

Art.1º - Regulamentar como Estacionamento Especial para carga e descarga na RUA DONA AMELIA próximo ao número 21, nos horários compreendidos entre 08:00 às 16:00hs de segunda-feira à sábado.

§ Único - Nos dias e horários citados no caput deste artigo fica proibido o Estacionamento de outros veículos que não tenham a finalidade de executar a Operação de Carga e Descarga.

Art. 2º - Após as 16:00 horas e aos domingos e feriados fica livre o Estacionamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário, 12 de Julho de 2023.

LEONARDO PASSOS MOREIRA
Sec. Mun. de Ordem Pública e Trânsito

PORTARIA Nº 0237

PORTARIA Nº 0237/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1- **DESIGNAR**, os profissionais abaixo relacionados para desempenhar a função de **AGENTES PATRIMONIAIS** do Município de Cachoeiras de Macacu, sem ônus, no que tange ao patrimônio de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração.

-MURILO DA CONCEIÇÃO PUPO - MATRÍCULA: 3951
-OSVALDO ROCHA DOS SANTOS- MATRÍCULA: 1013
-FRANK ANDERSON DE SOUZA CORREA- MATRÍCULA: 5345
-JASON PEIXOTO GOMES- MATRÍCULA: 72569
-ADOLFO MAXIMILIANO DA SILVA GOMES - MATRÍCULA: 72407
-RODRIGO OSÓRIO DE SOUZA - MATRÍCULA: 19298
-TARCÍSIO RODRIGUES LINHARES JUNIOR - MATRÍCULA: 19115.

2- Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

3-Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JULHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



NÃO SE CALE
Violência contra criança é covardia! é crime!

DISQUE 100

Ligação gratuita e anônima



DECRETO Nº 4.741 DE 12 DE JUNHO DE 2023.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

DECRETO Nº 4.741 DE 12 DE JULHO DE 2023.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023 QUE "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e exigências contidas nos Artigos 31 e 74, da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2023 que "Dispõe sobre regulamentação e procedimentos de cobrança das dívidas tributárias, não tributárias do município de cachoeiras de Macacu e revoga disposto no Decreto nº 3520/2017".

Art. 2º - Todas as Instruções Normativas, após a sua aprovação e publicação, deverão ser executadas e aplicadas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos da Instrução Normativa.

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JULHO DE 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE COBRANÇAS DAS DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS NÃO TRIBUTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU E REVOGA DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.520/2017".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Sr. Rafael Muzzi de Miranda, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, quanto a estas, dispostas no art. 137, VII, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Código Tributário Nacional; a Lei nº 101/2000; o disposto no art. 84, §3º, da Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 022/07, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal; O artigo 1º da Lei nº 9.492/1997, acrescentado pelo artigo 25 da Lei Federal nº 12.767/2012.

NORMATIZA-SE:

CAPÍTULO I
DOS CRÉDITOS MUNICIPAIS
SEÇÃO I
DO CONCEITO

Art.1º - Constituem créditos municipais, em consonância com o disposto nesta Instrução Normativa, os débitos de natureza tributária ou não-tributária, não pagos na data fixada na legislação municipal.

Parágrafo único - São de natureza tributária os créditos provenientes de obrigações legais relativas a tributos e respectivos adicionais e multas e são de natureza não-tributária os demais créditos decorrentes de obrigações, qualquer origem ou modalidade, devidas à Fazenda Pública Municipal, como, por exemplo, as multas de posturas, meio ambiente, vigilância sanitária, obras, preço de serviço público, imputações de débitos advindas do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e infrações à legislação de trânsito, previstas no Código de Postura Municipal.

SEÇÃO II

DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS MUNICIPAIS

Art.2º- Para os efeitos desta Instrução Normativa, são definidos como créditos municipais:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

I – Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Preços de Serviço Público, previstos na Lei Complementar nº 022/2007 (Código Tributário Municipal) e Multas oriundas das Infrações de Trânsito prevista na Lei nº 118/1997;

II - Dívida Ativa Não Ajuizada;

III - Dívida Ativa Ajuizada.

§1º- Constitui dívida ativa não ajuizada os créditos de natureza tributária ou não, regularmente inscritos no livro da dívida ativa, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, por lei ou por decisão final proferida em processo regular.

§2º- Constituem dívida ativa ajuizada os créditos de natureza tributária ou não, após a distribuição da ação de execução fiscal, nos termos da Lei Federal nº. 6.830/80.

SEÇÃO III

DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA

Art.3º - Os créditos de natureza tributária ou não, representados pela Certidão de Dívida Ativa (CDA), título executivo extrajudicial, serão inscritos no livro de dívida ativa, em consonância com o art. 386 e parágrafos da Lei Complementar 022/2007, respeitando os seguintes prazos:

I - os decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, Imposto Predial e Territorial Urbano, taxas incidentes sobre imóveis, terão seus créditos considerados inadimplidos e inscritos em dívida no primeiro mês do ano, subsequente ao ano de exercício de seu lançamento;

II - os decorrentes de Taxas de fiscalização, Preço de Serviço Público, Multas sobre infrações previstas no Código de Postura Municipal e outras contribuições previstas no Código Tributário Municipal, terão seus créditos inadimplidos e inscritos em dívida no primeiro mês do ano, subsequente ao ano de exercício de seu lançamento;

III - os decorrentes de créditos não tributários serão inscritos em dívida ativa respeitando o prazo especificado em regulamento próprio ou, nos casos omissos, em 180 dias contados da comprovação da notificação do contribuinte;

§1º- Nas hipóteses de créditos decorrentes de imputação de débito em favor do Município, em virtude de decisão do Tribunal de Contas do Estado ou da União ou resultante de Tomadas de Contas Especial, o Processo formalizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, com inscrição e cobrança do crédito, e indicação do sujeito passivo, dos valores a serem inscritos, a data do fato gerador e a data de vencimento, será encaminhado para a Procuradoria Geral do Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

§2º- A inscrição de imputação de débito ocorrerá de forma imediata no ato do recebimento do processo pela Secretaria Municipal de Fazenda, gerando assim sua respectiva notificação de dívida.

§3º- Após a notificação o contribuinte terá o prazo de 30 dias para efetuar o pagamento, em caso de inércia do imputado, o título será encaminhado à protesto extrajudicial conforme previsto na Lei nº 9.492/1997, com prazo máximo de 120 dias.

§4º- Decorrido os prazos previstos no parágrafo anterior o crédito oriundo das imputações de débito, serão encaminhadas à Procuradoria da Dívida Ativa, para ajuizamento de Execução Fiscal.

Art.4º- As dívidas de natureza tributária terão 30 dias após a data da inscrição em dívida ativa como prazo para envio da notificação e cobrança amigável e após o recebimento da notificação o contribuinte terá o prazo de 30 dias para comparecimento ao Setor de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda para realizar a negociação ou quitação da dívida.

Art.5º- A Certidão de Dívida Ativa (CDA) dá ao crédito tributário a presunção de certeza, liquidez e exigibilidade e deverá indicar obrigatoriamente:

Parágrafo único- inscrição municipal, o nome do devedor e, sendo caso, o dos corresponsáveis, Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou em caso de Pessoa Jurídica o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de ambos, a quantia devida, a metodologia de cálculo da correção monetária e dos juros de mora acrescidos, a origem, a natureza, a espécie, a fundamentação legal do crédito tributário, a data da inscrição, o livro e o número da folha e o número de ordem.

Art.6º- A Certidão de Dívida Ativa (CDA) será emitida e numerada por meio eletrônico, inclusive no que tange à assinatura da autoridade responsável pela certidão.

CAPÍTULO II

DO PROTESTO

Art.7º- A Secretaria Municipal de Fazenda poderá utilizar do protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA) como meio de cobrança de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa, não ajuizados e ajuizados, observando os requisitos previstos no Parágrafo único do Artigo 5º da presente Instrução Normativa.

Art. 8º- A Certidão de Dívida Ativa para protesto deverá ser emitida após o exaurimento dos prazos contidos no Artigo 4º da presente Instrução Normativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

§1º - Gerada a Certidão de Dívida Ativa esta será transmitida ao Cartório de Protestos por via eletrônica ou física;

§2º - Após a formalização do protesto o devedor deverá realizar a regularização do débito diretamente com o Setor de Atendimento da Secretaria Municipal de Fazenda e Procuradoria da Dívida Ativa;

§3º - Permanecendo o inadimplemento, após o protesto extrajudicial a Certidão de Dívida Ativa, será encaminhada para a Procuradoria da Dívida Ativa, a fim de dar início a execução fiscal através de Processo Judicial.

Art.9º- Em caso de regularização dos débitos protestados a Secretaria Municipal de Fazenda ou a Procuradoria da Dívida Ativa, encaminharão ofício de cancelamento do protesto ao Cartório de Protestos.

§1º - A retirada do protesto está condicionada ao recolhimento pelo devedor, dos emolumentos, taxas e demais despesas cartorárias.

§2º - Em caso de suspensão da exigibilidade do crédito, conforme previsão no artigo 151 do Código Tributário Nacional e Lei Complementar nº 022/2007 (Código Tributário Municipal) a Secretaria Municipal de Fazenda ou a Procuradoria da Dívida Ativa, encaminharão ofício de cancelamento do protesto, ao Cartório de Protestos.

Art.10- A Certidão de Dívida Ativa cuja a cobrança já tenha sido ajuizada, poderá também ser objeto de protesto extrajudicial de acordo com os termos da Lei nº 9.492/1997.

CAPÍTULO III

DA DÍVIDA ATIVA AJUZADA

Art.11- As Certidões de Dívida Ativa geradas pela inscrição do crédito inadimplido no livro da dívida ativa serão ajuizadas, regularmente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a inscrição em dívida ativa, observando os critérios de liquidez do crédito inadimplido.

Parágrafo único- O prazo acima assinalado poderá ser estendido, justificadamente, para adaptação ao calendário de ajuizamento de execução fiscal em lote ou colética.

Art.12-O valor mínimo para realizar a execução fiscal será fixado proporcionalmente ao valor das custas judiciais vigentes no ano da emissão da petição inicial.

Parágrafo único-Visando a praticidade e considerando o valor mínimo para execução poderá o órgão fazendário emitir certidão incluindo mais de um exercício inscrito em dívida.

Art.13- As petições iniciais poderão ser emitidas de forma eletrônica, inclusive no que tange a assinatura dos Procuradores Municipais.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art.14 - Nos termos do convênio firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a execução fiscal será precedida de distribuição eletrônica dos processos judiciais, mediante troca de arquivos entre a Secretaria Municipal de Fazenda, Procuradoria Geral do Município, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e o Banco arrecadador.

Art.15- No primeiro dia útil de cada mês, a Secretaria Municipal de Fazenda enviará para a Procuradoria Geral do Município os seguintes processos administrativos, referentes ao mês anterior, para as providências cabíveis:

I - dos parcelamentos efetuados, para solicitação de suspensão da ação de execução fiscal;

II - dos parcelamentos quitados, para solicitação de extinção da ação de execução fiscal;

III - dos parcelamentos cancelados por atraso no pagamento, para solicitação do prosseguimento do processo de execução fiscal pelo saldo remanescente.

§1º- No caso de parcelamento de dívida ativa ajuizada o desbloqueio da penhora ou constrição judicial só será autorizado após a quitação integral do débito.

§2º- Os procedimentos descritos no caput serão implementados de acordo com o desenvolvimento das rotinas no sistema de administração tributária existente no Município.

CAPÍTULO IV

DO PAGAMENTO DA DÍVIDA ATIVA

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

Art.16 - Os créditos municipais não adimplidos na forma e prazos estabelecidos pela legislação tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que em fase de execução judicial, poderão ser pagos à vista ou de modo parcelado, em prestações mensais e sucessivas, observando-se a Lei nº 2.223 de 17 de maio de 2016 que trata do PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA (PPD) ou legislação especial vigente.

§1º- A Secretaria Municipal de Fazenda será responsável pela arrecadação e parcelamento dos créditos inscritos ou não em dívida ativa.

§2º- Poderão ser adotadas outras formas de parcelamento especiais previstos em lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Art.17- Em caso de inconsistência no sistema de arrecadação, que o débito se apresente como aberto, caberá ao devedor formalizar processo administrativo de baixa manual contendo:

I-Comprovação do pagamento e guia de recolhimento.

Parágrafo único - Os processos de baixa manual estarão sujeitos a conferência dos arquivos bancários do Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal de Fazenda.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS PARA O PARCELAMENTO

Art.18-De acordo com lei específica em vigor, o parcelamento será deferido mediante a apresentação dos documentos originais e de suas cópias, conforme abaixo relacionados:

I - No caso de comparecimento pessoal do contribuinte pessoa física:

- cópia da cédula da identidade ou carteira de motorista;
- cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF;
- comprovante de residência;
- certidão de registro de imóvel, escritura definitiva de compra e venda, promessa de compra e venda, ou declaração de posse, no caso de tributos imobiliários, caso o requerente não seja o titular do imóvel;
- dados telefônicos ou endereço eletrônico.

II- No caso de comparecimento de procurador do contribuinte:

- cópia da cédula da identidade ou carteira de motorista do contribuinte e do terceiro;
- cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF do contribuinte e do terceiro;
- comprovante de residência
- dados telefônicos ou endereço eletrônico.
- instrumento de Procuração constando poderes específicos para confessar e parcelar débito;

III – No caso de pessoa jurídica:

- cópia do Contrato Social com as respectivas alterações contratuais, Estatuto, ou qualquer outro Ato Constitutivo;
- cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- cópia da carteira de identidade ou carteira de motorista do representante legal;
- dados telefônicos ou endereço eletrônico do representante legal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

- instrumento de Procuração constando poderes específicos para confessar e parcelar débito, em caso de Procurador, Sócio, Sócio Administrador, Diretor ou outra Pessoa Física vinculada ao fato gerador, além de cópia da documentação pessoal do requerente.

§1º-A declaração de posse descrita nos inciso I, alínea “d”, será firmada, exclusivamente, através de documento fornecido pela Secretaria Municipal de Fazenda (Anexo I);

§2º- Após o ingresso do parcelamento, nos termos do parágrafo 1º a Procuradoria da Dívida Ativa, anotará a corresponsabilidade tributária do requerente do parcelamento.

§3º-A declaração de posse deverá ser idônea e verdadeira, sob pena de responsabilização penal do declarante nos artigos 297 (falsificação de documento público), 298 (falsificação de documento particular) e 299 (falsidade ideológica), todos do Código Penal Brasileiro, com penas de reclusão que variam de 01 (um) a 06 (seis) anos.

§4º- No caso de ausência de alguns dos documentos o parcelamento dependerá de autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda.

Art.19- Na hipótese do interessado no parcelamento possuir vínculo de parentesco com o contribuinte que tiver falecido e não houver inventário em curso, o parcelamento poderá ser deferido desde que apresentada:

- certidão de óbito;
- declaração de que não há inventário aberto, conforme modelo anexo (Anexo II);
- cópia da cédula da identidade ou carteira de motorista;
- cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Física – CPF;
- comprovante de residência;
- dados telefônicos ou endereço eletrônico.

Parágrafo único - Na hipótese do interessado no parcelamento descrito no *caput* não possuir a documentação exigida, poderá a Secretaria Municipal de Fazenda, em análise feita caso a caso, deferir ou não a adesão do parcelamento, devendo o interessado juntar documentação que comprove do vínculo parentesco, como certidão de nascimento, certidão de casamento ou procuração outorgada pelos herdeiros com poderes específicos para confessar e parcelar o débito, sem prejuízo das demais documentações exigidas no *caput*.

Art.20- Na hipótese de atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou três intercaladas, o acordo poderá ser cancelado de ofício.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Parágrafo único - Caso o parcelamento seja de dívida executada, o processo de parcelamento deverá ser encaminhado a Procuradoria Geral do Município para providências relativas as medidas de cobrança.

SEÇÃO III

DO REPARCELAMENTO

Art.21 – Para que ocorra o reparcelamento, deverá o devedor atender os seguintes requisitos:

I- Pagamento integral do débito em exercício;

II- Parcelamento anterior adimplente.

III- Indeferimento de pedido Parcelamento Especial (Refis).

Art. 22 - Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Secretaria de Fazenda e pela Procuradoria da Dívida Ativa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 - Fica a Procuradoria Geral do Município de Cachoeiras de Macacu autorizada a não executar créditos tributários, cujo valor corrigido seja inferior ao equivalente das custas judiciais vigentes no exercício da execução.

Art. 24 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, 12 DE JULHO DE 2023.

MARIA ELISABETH REIS RIBEIRO

Secretária Municipal de Fazenda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE POSSE

Eu, _____, identidade _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARO, para fins de parcelamento da dívida relativa imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – junto ao cadastro imobiliário – desta Prefeitura, que sou contribuinte do citado imposto, nos termos da Lei Complementar 022/2007, referente ao imóvel sito ao

_____, cadastrado nesta Prefeitura sob número de registro _____ (caso o imóvel já esteja cadastrado no sistema).

Declaro estar ciente que a declaração de posse não produz nenhum efeito judicial ou extrajudicial, além de cadastrar o requerente como **contribuinte** do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – junto ao cadastro imobiliário – CIMOB – da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu.

Declaro estar ciente de que caso haja duplicidade de pedidos cadastramento, o pedido formulado na presente declaração será cancelado.

Assumo que a declaração aqui firmada, é idônea e verdadeira, sob pena de responsabilização civil e penal, conforme disposto nos artigos 297 (falsificação de documento público), 298 (falsificação de documento particular) e 299 (falsidade ideológica), todos do Código Penal Brasileiro, com penas de reclusão que variam de 1 (um) a 6 (seis) anos.

Cachoeiras de Macacu, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do contribuinte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INVENTÁRIO EM CURSO

DECLARO que não existe Inventário em curso em relação à sucessão do Sr. _____.

Declaro estar ciente de que o presente documento não é suficiente para proceder à alteração cadastral nos arquivos da Secretaria de Fazenda, tampouco nos processos judiciais movidos pelo Município através da Procuradoria Geral do Município, que somente será feita com a apresentação pelo titular ou procurador de Certidão de Registro de Imóveis Atualizada e Autenticada ou após a juntada do Termo de Inventariança.

Assumo que a declaração aqui firmada é idônea e verdadeira, sob pena de responsabilização penal dos artigos 297 (falsificação de documento público), 298 (falsificação de documento particular) e 299 (falsidade ideológica), todos do Código Penal Brasileiro, com penas de reclusão que variam de 1 (um) a 6 (seis) anos.

Cachoeiras de Macacu, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do contribuinte.

DECRETO Nº 4.742 DE 13 DE JULHO DE 2023.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CACHOEIRAS DE MACACU
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 4.742 de 13 de julho de 2023.

Abre Crédito Adicional ESPECIAL por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO no Orçamento-Programa de 2023

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e autorização contida no art. 2º da Lei 2.567/2023 de 11 de julho de 2023

Art. 1º - Fica autorizado a inclusão, no Plano de Contas de Despesas do Município de Cachoeiras de Macacu, a(s) despesa(s) abaixo relacionada(s), abrindo crédito adicional especial na(s) respectiva(s) conta(s), no valor total de R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) conforme autorizado no art. 2º da Lei 2.567/2023 de 11 de julho de 2023.

20 - PREFEITURA MUNICIPAL
20.003 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FUNCIONAL	DESPESA	FR	VALOR
04.124.0001.2.001	3.3.90.39.00.00.00	1.704.0000	45.000,00
TOTAL			45.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Art. 1º, serão reduzidas parcial ou totalmente das despesas abaixo relacionadas, conforme inciso III, do § 1º, do Art. nº 43, da Lei nº 4.320/64;

20 - PREFEITURA MUNICIPAL
20.007 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS, SANEAMENTO E URBANISMO

FUNCIONAL	DESPESA	FR	VALOR
15.451.0015.1.047	3.3.90.30.00.00.00	1.704.0000	45.000,00
TOTAL			45.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de julho de 2023.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal



ATOS DO IAPCM

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

COMPLETURA DE PERÍODO APURADA	ÍNDICE	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERCEN	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2016	84.628,06	0,18	34,08	29.140,45	33,00	37.510,15	106.512,26
12/2016	106.425,14	0,30	34,20	67.334,64	32,50	85.721,90	349.481,58
13/2016	83.616,47		34,20	28.963,73	32,50	36.481,87	148.771,27
01/2017	0,47	0,38	33,77	0,16	32,00	0,20	0,83
02/2017	0,46	0,33	33,33	0,15	31,50	0,19	0,80
03/2017	0,55	0,25	33,00	0,18	31,00	0,23	0,98
04/2017	0,75	0,14	32,81	0,25	30,50	0,31	1,31
05/2017	0,62	0,31	32,40	0,20	30,00	0,25	1,07
06/2017	277,78	-0,23	32,71	90,80	29,50	108,75	477,20
07/2017	0,58	0,24	32,39	0,19	29,00	0,22	0,90
08/2017	643,43	0,19	32,14	206,80	28,50	242,32	1.092,55
09/2017	365,44	0,16	31,93	118,09	28,00	135,00	617,13
10/2017	0,57	0,42	31,58	0,18	27,50	0,21	0,96
11/2017	0,53	0,38	31,01	0,16	27,00	0,19	0,88
12/2017	0,46	0,44	30,44	0,14	26,50	0,18	0,78
13/2017	0,57		30,44	0,17	26,50	0,20	0,94
01/2018	4.557,03	0,39	30,06	1.369,84	26,00	1.540,89	7.487,36
02/2018	4.409,06	0,32	29,64	1.307,11	25,50	1.457,85	7.174,92
03/2018	77,89	0,09	29,53	23,00	25,00	25,22	126,11
04/2018	0,29	0,22	29,24	0,08	24,50	0,09	0,48
05/2018	0,35	0,40	28,73	0,10	24,00	0,11	0,58

07/07/23 10:47 v12

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA:2317637720

Assinado digitalmente por SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA:2317637720

Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Assinado digitalmente por SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA:2317637720

Página 2 de 4

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ - 29.128.766/0001-38

Representante: 845.352.537-49 - RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

Data: / / Assinatura: RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU IAPCM - 39.248.745/0001-00

Representante: 231.763.777-20 - SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA

Data: / / Assinatura: SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA:2317637720

TESTEMUNHAS

Nome: SUELEN ALVES DE AZEVEDO

Cargo: Gerente

CPF: 080.606.567-24

Nome: Luciene do Carmo da Conceição

Cargo: Secretário

CPF: 019.279.067-10

07/07/23 10:47 v12

Página 4 de 4

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 29.128.766/0001-38

Número do acordo: 00468/2022

Data de consolidação do: 29/06/2022

Ente: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ

Data de assinatura do Termo: 29/06/2022

Título: contribuição previdenciária

Data de vencimento do 1º: 29/07/2022

Lei autorizadora de:

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Seguradora - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 11/2016 Final: 13/2019

Quantidade de Parcelas: 240

Diferença: 2.753.886,32

Diferença apurada: 4.056.775,08

Valor da parcela no data de: 16.903,23

3. Critérios de atualização para consolidação de:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 em

Tipo de juros: Simples

Multa:

3. Critérios de atualização das parcelas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 em

Tipo de juros: Simples

3. Critérios de atualização das parcelas:

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 em

Tipo de juros: Simples

Multa: 1,00 %

07/07/23 10:47 v12

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA:2317637720

Assinado digitalmente por SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA:2317637720

Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Assinado digitalmente por SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA:2317637720

Página 1 de 4

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00468/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Cachoeiras de Macacu/RJ

Endereço: Rua Oswaldo Aranha, nº 6

Bairro: Centro

Telefone: 0212649-4814

E-mail: gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Representante: RAFAEL MUZZI DE MIRANDA

CPF: 845.352.537-49

Cargo: Prefeito

E-mail: gabprefeito.cm@gmail.com

CNPJ: 29.128.766/0001-38

CEP: 28680-000

Fax:

Complemento: 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE

Endereço: Rua Oswaldo Aranha 6

Bairro: centro

Telefone: 2126494-8140

E-mail: iapcm@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Representante: SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA

CPF: 231.763.777-20

Cargo: Gestor

E-mail: silviciaudiomedina@gmail.com

CNPJ: 39.248.745/0001-00

CEP: 28680-000

Fax: (021) 2649-2519

Complemento: 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS DE MACACU IAPCM é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Cachoeiras de Macacu da quantia de R\$ 4.056.775,08 (quatro milhões e cinquenta e seis mil e setecentos e setenta e cinco reais e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Seguradora - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2016 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cachoeiras de Macacu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.056.775,08 (quatro milhões e cinquenta e seis mil e setecentos e setenta e cinco reais e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.903,23 (dezesseis mil e novecentos e três reais e vinte e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.903,23 (dezesseis mil e novecentos e três reais e vinte e três centavos), vencerá em 29/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês).

07/07/23 10:47 v12

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA:2317637720

Assinado digitalmente por SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA:2317637720

Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Assinado digitalmente por SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA:2317637720

Página 3 de 4

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

06/2018	0,38	1,28	27,13	0,10	23,50	0,11	0,59
07/2018	0,33	0,33	26,71	0,09	23,00	0,10	0,52
08/2018	341,25	-0,09	26,82	91,52	22,50	97,37	536,14
09/2018	184,90	0,48	26,22	48,48	22,00	51,34	284,72
10/2018	0,30	0,45	25,65	0,08	21,50	0,08	0,46
11/2018	44,28	-0,21	25,92	11,48	21,00	11,71	67,47
12/2018	38.414,04	0,15	25,73	9.863,03	20,50	9.901,08	58.199,05
13/2018	149.638,93		25,73	38.502,10	20,50	38.568,91	228.709,84
01/2019	19.913,80	0,32	25,33	5.044,17	20,00	4.991,59	29.949,56
02/2019	28,77	0,43	24,79	7,13	19,50	7,00	42,90
03/2019	72.251,27	0,75	23,96	17.234,38	19,00	16.998,47	106.464,12
04/2019	72.169,07	0,57	23,16	18.714,36	18,50	18.443,43	105.326,86
05/2019	186.082,74	0,13	23,00	42.794,43	18,00	41.194,29	270.261,46
06/2019	99.703,80	0,01	22,99	22.921,90	17,50	21.459,50	144.085,20
07/2019	199.723,21	0,19	22,75	45.437,03	17,00	41.677,24	286.837,48
08/2019	287.640,22	0,11	22,62	65.064,22	16,50	58.198,23	410.900,67
09/2019	128.752,03	-0,04	22,87	29.188,09	16,00	25.270,42	183.510,54
10/2019	285.384,22	0,10	22,54	64.326,60	15,50	54.206,02	403.914,84
11/2019	280.989,79	0,51	21,92	61.592,96	15,00	51.387,41	393.970,16
12/2019	279.234,06	1,15	20,54	57.354,68	14,50	48.805,37	385.394,11
13/2019	279.022,53		20,54	57.311,31	14,00	48.768,46	385.102,70
TOTAL:	2.753.886,32			661.783,02		641.105,74	4.056.775,08

07/07/23 10:47 v12

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA:2317637720

Assinado digitalmente por SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA:2317637720

Assinado de forma digital por RAFAEL MUZZI DE MIRANDA:84535253749

Assinado digitalmente por SILVIO CLAUDIO DA COSTA MEDINA:2317637720

Página 3 de 4

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00468/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial...

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento...

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial...

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação...

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu - RJ / 29/06/2022

Table with 4 columns: CPF, NOME, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Lists representatives of the Debtor and Creditor.

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 19/01/2023 13:21:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=572036&crc=A0DB9449...

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00468/2022). Includes a declaration section, a table of responsible parties, and a digital signature verification QR code.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM. Includes a table with details of the agreement and a signature section for Banco do Brasil.

Table with 4 columns: CPF, NOME, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Lists representatives of the Debtor and Creditor.



PREFEITURA DE Cachoeiras de Macacu MAIS PERTO DE VOCÊ



DIÁRIO OFICIAL

Cachoeiras de Macacu

Edição 577 - 13 de Julho de 2023 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº 1283

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU
CRIADO PELA LEI Nº 2.469 DE 07 DE ABRIL DE 2021.

RESPONSÁVEL
Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ
Rafael Muzzi de Miranda

Tel.: (21) 2649-2519
diariooficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br
www.prefeituracachoeiras.com

SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Fábio Luciano Amaral Pereira

DIAGRAMAÇÃO
Yasmin Rodrigues Basília da Conceição

NÃO HÁ PUBLICAÇÃO PARA ESTA EDIÇÃO

